



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 12.02 /96 -

EMENTA: Concede redução de multas de débitos vencidos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 21 de maio de 1996, aprovou e EU sancionei a seguinte LEI:

Gabinete da Prefeita, 21 de maio de 1996

Cleusa Pereira do Nascimento
CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO

- Prefeita -

ART. 1º - Fica autorizada a Chefe de Poder Executivo a reduzir multas dos contribuintes em débito para com o Município, nas seguintes proporções:

- I - 100% para os débitos negociados até 31/07/96;
- II - 80% para os débitos negociados até 31/08/96;
- III - 60% para os débitos negociados até 30/09/96;
- IV - 40% para os débitos negociados até 31/10/96;
- V - 20% para os débitos negociados até 30/11/96.

§ 1º - A redução de que trata este artigo atingirá também as dívidas que foram parceladas e ainda não pagas.

§ 2º - Serão beneficiados igualmente os contribuintes que tiverem suas dívidas em fase de execução na Justiça, que optarem pelos benefícios desta Lei, caso em que os processos ficarão suspensos, prosseguindo, porém, pelo restante da dívida, havendo inadimplência de qualquer parcela.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 21 de maio de 1996.


JOSÉ ESMERALDO SAMPAIO BRITO

- Presidente -

VALDEMAR ALVES GONDIM

- 1º Sec. -


AUGUSTO MATIAS NETO

- 2º Sec. -

